

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 30 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.757,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

TABELA VENCIMENTAL E REPRESENTAÇÕES DOS CARGOS
DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
A PARTIR DE 1º/01/2015

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 1	473,73	4.737,30	5.211,03
DNS - 2	317,81	3.177,93	3.495,74
DNS - 3	222,45	2.224,56	2.447,01
DAS - 1	155,72	1.557,14	1.712,86
DAS - 2	116,80	1.167,87	1.284,67
DAS - 3	87,58	875,86	963,44
DAS - 4	65,70	656,92	722,62

*** **

LEI Nº15.758, 30 de dezembro de 2014.

(Autoria: Mesa Diretora)

PROMOVE A REVISÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR-GERAL, DIRETORES ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PROCURADOR, ACESSOR JURÍDICO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA, AUDITOR INTERNO DA CONTROLADORIA E DIRETOR DO NÚCLEO DE TELEVISÃO DO PODER LEGISLATIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A remuneração dos Cargos de Diretor-Geral, Diretor Adjunto Operacional, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador, Assessor Jurídico e de Assuntos Institucionais da Presidência, Auditor Interno da Controladoria e Diretor do Núcleo de Televisão do Poder Legislativo, passa a ser a constante do anexo único desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2015, já reajustada no percentual de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) a título de revisão geral.

Art.2º Fica vedada a percepção pelos ocupantes dos Cargos de Direção referidos no art.1º da gratificação instituída pelo art.3º da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 30 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.758,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A PARTIR DE 1º/01/2015

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Diretor-Geral	16.759,58
Diretor Adjunto Operacional	12.569,68
Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro	12.569,68
Chefe do Gabinete da Presidência	12.569,68
Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência	12.569,68
Procurador	12.569,68
Auditor Interno da Controladoria	12.569,68
Diretor do Núcleo de Televisão	12.569,68

*** **

DECRETO Nº31.659, de 30 de dezembro de 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº30.012, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRATÉGICOS - PROADE, NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ - FDI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e V, do art.88, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a importância de o Estado contribuir para ampliação e consolidação do setor industrial cearense, através do incentivo à implantação de investimentos estratégicos para o desenvolvimento econômico do Estado, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº10.367, de 7 de dezembro de 1979, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI e na Lei nº15.752, de 29 de dezembro de 2014.

Art.1º O art.4º do Decreto nº30.012, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do inciso IX ao caput e acréscimo do §6º, com as seguintes redações:

"Art.4º (...)

IX - moagem de trigo em grão;

(...)

§6º O contribuinte enquadrado no inciso IX do caput deste artigo deverá comprovar perante o CEDIN que as operações destinadas a outras unidades da Federação são superior a 50% (cinquenta por cento) das operações totais do exercício, observando-se que a cada 3,5% (três e meio por cento) superior a este limite, o contribuinte poderá obter 1,0% (um ponto percentual) de acréscimo no benefício do FDI/PROVIN, não podendo ultrapassar a 81% (oitenta e um por cento)." (NR)

Art.2º O estabelecimento moageiro estabelecido neste Estado que tenha realizado operações de importação do Exterior de trigo em grão poderá deduzir do respectivo valor do ICMS devido a este Estado, calculado na forma do Protocolo ICMS 46/00, o montante do imposto relativo ao fardo de trigo, compreendido no valor do imposto efetivamente recolhido nas importações de trigo ocorridas até a publicação do Protocolo ICMS 20/04.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao contribuinte que tenha protocolizado o pedido de restituição dentro do prazo de decadência.

§2º O montante do imposto apurado na forma do caput deste artigo, após a homologação da Célula de Gestão Fiscal da Substituição Tributária e Comércio Exterior (CESUT) da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, será restituído da seguinte forma:

I - até 20% (vinte por cento) em moeda corrente, por ato autorizativo do Chefe do Poder Executivo;

II - o saldo remanescente será deduzido mensalmente do saldo devedor do ICMS Normal e do ICMS Substituição Tributária, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto a ser recolhido no mês de apuração.

3º Na hipótese de remanescer saldo decorrente dos ressarcimentos homologados e não compensados na forma do inciso II do §2º deste artigo, antes de decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de início da vigência deste decreto, o Estado assegurará ao titular do crédito o direito ao ressarcimento em moeda corrente, por ato autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

§4º Para efeito da dedução prevista no caput deste artigo, deverá ser considerado o fardo de trigo que tenha sido produzido com o trigo em grão que foi importado no período referido no caput deste artigo, e o imposto respectivo deve ter sido apurado e recolhido em favor deste Estado.

§5º O valor a ser restituído será atualizado pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (Ufirc), no período compreendido entre a data do pedido e a data efetiva homologação.

Art.3º A fruição do disposto no art.2º deste Decreto fica condicionada à escrituração da apuração, a partir do período de referência do deferimento do pedido, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), conforme abaixo:

I - na apuração do ICMS Normal:

a) no registro E110, informar o valor do crédito no campo 08;

b) no registro E111, informar:

1. no campo 02, o código de ajuste CE020011 - Outros Créditos;

2. no campo 03, a seguinte observação: "Valor a ser restituído conforme Decreto nº _____/2014, cujo valor original é R\$ _____";

3. no campo 04, o valor corrigido a ser restituído;

II - na apuração do ICMS Substituição Tributária:

a) no registro E210, informar o valor do crédito no campo 06;

b) no registro E220, informar:

1. no campo 02, o código de ajuste CE120001 - Créditos Outros;

2. no campo 03, a seguinte observação: "Valor a ser restituído conforme Decreto nº _____/2014, cujo valor original é R\$ _____";

3. no campo 04, o valor corrigido a ser restituído.

Art.4º Fica o Secretário da Fazenda autorizado a editar os atos complementares que se fizerem necessários à operacionalização desta Lei.

Art.5º Fica revogado o Decreto nº31.598, de 26 de setembro de 2014.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, a partir de 30 de dezembro de 2014, CESSAR OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO da servidora DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ, Ato datado de 29 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 2014, para responder pelo cargo de provimento em comissão de SECRETARIA EXECUTIVA, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, a partir de 30 de dezembro de 2014, CESSAR OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO do servidor FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA, Ato datado de 08 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de outubro de 2014, para responder pelo cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, integrante da estrutura organizacional da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, a partir de 30 de dezembro de 2014, CESSAR OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO do servidor GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR, Ato datado de 07 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de julho de 2014, para responder pelo cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ISABEL CRISTINA CAVALCANTI CARLOS, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para responder cumulativamente pelo cargo de SUPERINTENDENTE, integrante da estrutura organizacional da Escola de Saúde Pública (ESP/CE), a partir de 18 de dezembro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do ar. 63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, os OCUPANTES dos cargos de provimento em comissão de SECRETARIO DE ESTADO, CHEFE DA CASA MILITAR, PROCURADOR GERAL, PRESIDENTE DE CONSELHO, VICE-PRESIDENTE, COMANDANTE-GERAL, DELEGADO GERAL, PERITO-GERAL, CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, ASSESSOR ESPECIAL e COORDENADOR ESPECIAL, integrantes do Anexo Único deste Ato, a partir de 30 de dezembro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

NOME	DENOMINAÇÃO
Daniilo Gurgel Serpa	Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador
Arialdo de Mello Pinho	Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Silvia Helena Correia Vidal	Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Renê Teixeira Barreira	Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Carlo Ferrentini Sampaio	Secretário das Cidades
Francisco Sales de Oliveira	Secretário da Pesca e Aquicultura
José Nelson Martins de Souza	Secretário do Desenvolvimento Agrário
Paulo de Tarso Bernardes Mamede	Secretário da Cultura
Maurício Holanda Maia	Secretário da Educação
João Marcos Maia	Secretário da Fazenda
Francisco Adail de Carvalho Fontenele	Secretário da Infraestrutura
Mariana Lobo Botelho Albuquerque	Secretária da Justiça e Cidadania
Antônio Gilvan Silva Paiva	Secretário do Esporte
Ferruccio Petri Feitosa	Secretário Especial de Grandes Eventos Esportivos
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho	Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Rennys Aguiar Frota	Secretário dos Recursos Hídricos
Ciro Ferreira Gomes	Secretário da Saúde
Servilho Silva de Paiva	Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
Josbertini Virgínio Clementino	Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia	Secretário do Turismo
Ten Cel Ronaldo Mota Viana	Chefe da Casa Militar
Fernando Antônio Costa de Oliveira	Procurador-Geral
Edgar Linhares Lima	Presidente do Conselho Estadual de Educação
Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho	Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Afonso Carneiro Torquato Neto	Vice-Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Cel QOPM Lauro Carlos de Araújo Prado	Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará
Cel QOBM João Carlos de Araújo Gurgel	Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará
Raimundo de Sousa Andrade Júnior	Delegado Geral da Polícia Civil
Maximiano Leite Barbosa Chaves	Perito-Geral da Perícia Forense do Estado do Ceará
Valdir Fernandes da Silva	Assessor Especial do Governador do Gabinete do Governador
Raimundo Oman Carneiro Filho	Assessor para Assuntos Federativos do Gabinete do Governador
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto	Assessor Especial de Políticas Públicas sobre Drogas do Gabinete do Governador
Hélio das Chagas Leitão Neto	Assessor para Assuntos Internacionais do Gabinete do Governador
Francisco José Caminha Almeida	Coordenador Especial do Gabinete do Vice-Governador

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do ar. 63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, os OCUPANTES dos cargos de provimento em comissão de SUBCHEFE DA CASA MILITAR, PROCURADOR GERAL ADJUNTO, SECRETÁRIO ADJUNTO, COMANDANTE-GERAL ADJUNTO, DELEGADO GERAL ADJUNTO, PERITO GERAL ADJUNTO e CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA, integrantes do Anexo Único deste Ato, a partir de 30 de dezembro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.